



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: EF55B-01386-F0481
Decisão TC-093



all/gs

Decisão 00931/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 07785/2023-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2010

UG: SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: LILIAM GOMES MOURA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais da admissão de pessoal, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de admissão da Sra. Liliam Gomes Moura no cargo público efetivo de Analista Judiciário 01 – Área Administrativa, decorrente de nomeação efetuada via Ato 591/2023 (doc. 3, p. 90), após aprovação em concurso público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) sob as condições do Edital 01/2010, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A servidora foi nomeada, por força de decisão judicial, em 23 de agosto de 2023, a interessada tomou posse e entrou em exercício em 06 de setembro de 2023 (doc. 3, p. 154).

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 264/2024 (doc. 4) e o Parecer MPC 509/2024 (doc. 8). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de admissão de pessoal, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A interessada foi nomeada em decorrência judicial, exarada nos autos Ação Ordinária nº 0024451-38.2011.8.08.0024 (doc. 3, págs. 2 a 14), da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registros Públicos e Meio Ambiente do Juízo de Vitória. Nela, reconheceu-se a condição da candidata na qualidade de portadora de necessidades especiais para fins de classificação e posse no cargo. Isto resultou na aprovação da candidata em primeiro lugar dentre as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Mediante exame dos autos, verifica-se que a referida ação judicial transitou em julgado em 04 de julho de 2023, conforme ITC 264/2024. Dessa forma, trata-se de decisão definitiva, não passível de recurso.

Assim, enviadas as informações requeridas pelo TCEES, nos moldes exigidos pela Instrução Normativa TC 38, de 8 de novembro de 2016, apurou-se o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à admissão examinada, segundo o escopo de análise definido no normativo.

Dessa forma, conclui-se que assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator

1. DECISÃO TC-0931/2024-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. REGISTRAR** o ato de admissão da Sra. Liliam Gomes Moura no cargo público efetivo de Analista Judiciário 01 – Área Administrativa, do Tribunal de Justiça do

Estado do Espírito Santo, em decorrência da nomeação efetuada via Ato 591/2023;

- 1.2. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 12/04/2024 - 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro substituto: Donato Volkers Moutinho (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente